

em



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.391

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, NO LIMITE MÁXIMO DE NCz\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito, por antecipação da receita, com a destinação de satisfazer despesas, especialmente para o funcionalismo, obedecendo a proporção adotada no orçamento em vigor, onde estão representadas as composições das despesas por funções e por órgãos, por funções governamentais e por componentes de despesa, sendo o valor máximo da operação de NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos), de acordo com o artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de janeiro de 1989

José Soares Amador
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 001/89
jcaa/.

